DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 822/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16812/2014
PROTOCOLO	: 1561931
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
INTERESSADOS	GLEICE AGUILAR DOS SANTOS / ALEXIA SOUZA BRITES / JULIA BRITES / THIAGO ANTÔNIO BRITES
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a pensão por morte concedida a GLEICE AGUILAR DOS SANTOS/ALEXIA SOUZA BRITES/JULIA BRITES/THIAGO ANTÔNIO BRITES, cônjuge e filhos do servidor falecido Juliano Cosme Faustino Brites, da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de pensão por morte, sugerindo o registro, conforme Análise nº 25761/2015.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 58/2016, opinando pelo registro da concessão em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados aos autos constato que Gleice Aguilar dos Santos, Alexia Souza Brites, Julia Brites e Thiago Antônio Brites fazem jus ao benefício de pensão por morte, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a dependência econômica da cônjuge e dos filhos beneficiários ao segurado falecido.

Os proventos foram fixados integrais no valor de R$ 647,35 (seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para a cônjuge e para cada filho, nos termos do art. 44, II, da Lei nº 3.150/02, com base na sentença proferida na Apelação Cível nº 2011.006414-9/0000-00, conforme Decreto "P" nº 4.539/14, publicado na página 41 do Diário Oficial nº 8.791, de 4

de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo registro da pensão por morte concedida a GLEICE AGUILAR DOS SANTOS/ALEXIA SOUZA BRITES/JULIA BRITES/THIAGO ANTÔNIO BRITES, cônjuge e filhos beneficiários do servidor Juliano Cosme Faustino Brites, nos termos do art. 44, II, da Lei nº 3.150/02, com base na sentença proferida na Apelação Cível nº 2011.006414-9/0000-00, conforme Decreto "P" nº 4.539/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP